

n.º 493/76, de 6 de Agosto, relativamente à expropriação dos prédios rústicos a seguir indicados:

Geraldo — situado na freguesia de S. Bartolomeu do Outeiro, concelho de Portel, matriz cadastral 1-F.

Geraldina — situado na freguesia de S. Bartolomeu do Outeiro, concelho de Portel, matriz cadastral 2-F.

Cegonha — situado na freguesia de S. Bartolomeu do Outeiro, concelho de Portel, matriz cadastral 1-G.

Ministério da Agricultura e Pescas, 20 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 75/78

Em 1977, e com o objectivo de permitir a orientação dos produtores quanto às suas opções culturais, foram estabelecidos pelo Governo, com a necessária antecedência em relação à campanha de produção, os preços de compra do trigo e de intervenção para os restantes cereais, assim como das sementes oleaginosas, azeite virgem e figo.

Considerando a indispensabilidade de complementar aquela acção através da definição do início e termo do ano cerealífero (campanha de produção) e da campanha de comercialização, determina-se, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75-P/77, de 28 de Fevereiro, o seguinte:

O ano cerealífero e a campanha de comercialização terão o seu início e o seu termo, em função das culturas, nas seguintes datas:

a) Cereais praganosos de sequeiro:

Produção — de 1 de Setembro do ano n a 15 de Setembro do ano seguinte (ano $n+1$);

Comercialização — de 1 de Julho do ano $n+1$ a 30 de Junho do ano $n+2$;

b) Milho:

Produção — de 1 de Março do ano n a 15 de Dezembro do ano n ;

Comercialização — de 1 de Outubro do ano n a 30 de Setembro do ano $n+1$.

c) Arroz:

Produção — de 1 de Março do ano n a 15 de Dezembro do ano n ;

Comercialização — de 1 de Outubro do ano n a 30 de Setembro do ano $n+1$.

Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Agricultura e Pescas, 25 de Janeiro de 1978. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 112/78

de 23 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-1937, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1553 — Segurança contra incêndio. Classificação dos fogos quanto à natureza dos materiais em combustão.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 28 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando dos Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 113/78

de 23 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 309/76, de 27 de Abril, que fixou o actual regime de hora legal no continente, estabelecendo as datas em que deveriam ter lugar as alterações da hora, prevê no artigo 5.º que, sempre que for considerado conveniente, as referidas datas possam ser alteradas por portaria do Ministério da Educação e Cultura.

Uma comissão de especialistas europeus estuda actualmente as possibilidades de introduzir um sistema uniforme de mudança de hora nos Estados membros do Conselho da Europa, que passariam a adoptar as mesmas datas para o início e o fim do período da chamada «hora de Verão», o que contribuiria, além do mais, para o bom funcionamento dos transportes e das comunicações.

Para que seja possível harmonizar os horários dos transportes nacionais com os dos transportes internacionais, torna-se indispensável e é urgente fixar o período em que, no ano em curso, deverá vigorar a «hora de Verão» em conformidade com aquele que já se encontra estabelecido nalguns países europeus.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

A hora legal no continente será adiantada de sessenta minutos no próximo dia 2 de Abril à 1 hora de Tempo Universal, devendo ser atrasada, também de sessenta minutos, no dia 1 de Outubro seguinte, às 2 horas (1 hora de Tempo Universal).

Ministério da Educação e Cultura, 10 de Fevereiro de 1978. — O Ministro da Educação e Cultura, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.